



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 226/2005.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com os Municípios de Abatia, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul - Estado do Paraná

PROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Abatia, Conselheiro Mairinck, Guapirama e Ribeirão do Pinhal, para intercâmbio de utilização de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes a estes Municípios.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá ceder máquinas, veículos e equipamentos para a execução de serviços nos Municípios de Abatia, Conselheiro Mairinck, Guapirama e Ribeirão do Pinhal em regime de reciprocidade, observando rigorosa compensação a ser ofertado pelos Municípios Conveniados.

Art. 3º - Os serviços a serem realizados com a utilização dos bens, objeto desta Lei, atenderão somente o interesse público.

Art. 4º - A operação das máquinas, veículos e equipamentos será efetuada por servidores do Município conveniado ao qual pertence à mesma.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá controle das horas trabalhadas e volume de serviços realizados nos Municípios conveniados, a fim de exercer o direito de reciprocidade e compensação.

Art. 6º - A aplicação desta Lei está condicionada a autorização legislativa dos Poderes dos Municípios de Abatia, Conselheiro Mairinck, Guapirama e Ribeirão do Pinhal, para que surta efeito legal do regime de reciprocidade e compensação.

Art. 7º - A Execução dos serviços a serem realizados pelos bens pertencentes a esta Municipalidade, em regime de parceria, está restrita a área territorial dos Municípios de Abatia, Conselheiro Mairinck, Guapirama e Ribeirão do Pinhal.

Art. 8º - Cada Município arcará com as despesas de combustível utilizado, e pequenos reparos necessários à realização dos serviços, em seu território.

Parágrafo Único - Considera pequenos reparos àqueles que não haja necessidade de remoção da máquina do local de trabalho, em que não sejam gastas mais que duas horas para sua realização, e que não demandem custo superior ao do valor de um salário mínimo.

Art. 9º - Os veículos deverão retornar diariamente ao pátio do respectivo município e, se houver necessidade de realizar trabalho por mais de um

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

em 10 de 06 de 2005



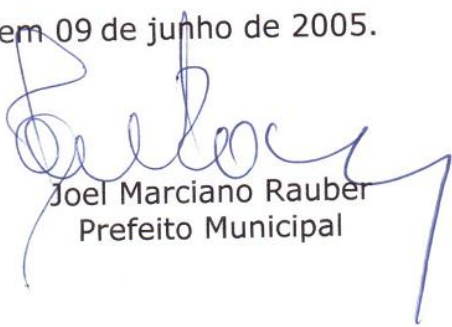
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

dia, o município favorecido deverá responsabilizar pela sua guarda e segurança.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, em 09 de junho de 2005.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 10 / 06 de 2005